



LEI DE Nº 3.867 DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Institui o Sistema de informações sobre violência nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Nº 015/2023, de autoria do Vereador Ezequiel Pereira da Silva Neto, e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Informações Sobre Violência nas Escolas da Rede Municipal de Ensino que deverá consistir na formatação e manutenção de banco de dados com informações detalhadas com os seguintes objetivos:

I - Mapear e monitorar condutas ou atos de violência ocorridos no ambiente escolar envolvendo alunos, professores, dirigentes e agentes públicos que atuam nas escolas;

II - Identificar estabelecimentos de ensino com mais ocorrências relacionadas à violência;

III - Intensificar ações sociais nas escolas identificadas;

IV - Colaborar com a formação de políticas públicas necessárias à redução da violência no ambiente escolar;

V - Adotar providências cabíveis, com vistas à redução da sensação de impunidade;

VI - Otimizar, economizar e adequar recursos públicos;

VII - Colaborar com a melhoria e a qualidade dos serviços educacionais prestados na rede municipal de ensino, proporcionando um ambiente adequado ao aprendizado e desenvolvimento do educando;

VIII - Valorizar o corpo docente das escolas; e

IX - Fortalecer a humanização e acolhimento do corpo discente;

§ Único - Para efeitos desta Lei, entende-se como conduta ou ato de violência o fato que provoque constrangimento físico ou moral, por meio de coação ou força física que resulte em atentado à integridade de alunos, professores, dirigentes e agentes públicos que atuam nas escolas, bem como qualquer ação que resulte em dano ao patrimônio público ou social.

Art. 2º O sistema deverá identificar as escolas onde ocorrem conduta ou atos de violência, suas principais causas, o perfil das vítimas e dos agressores, o local dos fatos, bem como outros fatores considerados relevantes para a sua análise.

Art. 3º Os dados coletados no sistema de informações que dispõe esta Lei serão, juntamente com os dados coletados, compilados, tabulados, sistematizados e analisados com vistas à elaboração de relatórios que irão orientar ou subsidiar ações sociais, políticas públicas



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
GABINETE DO PREFEITO

de prevenção, estudos e pesquisas com o objetivo de reduzir ou erradicar a violência no ambiente escolar.

Art. 4º Poderão ser adotadas diversas medidas de combate à violência, de acordo com a peculiaridade de cada escola, entre as quais:

I - Implantação de projetos pedagógicos específicos nas escolas que sofrem com os maiores índices de violência, com vistas ao reconhecimento dos direitos humanos e a promoção da cultura da paz;

II - Campanhas educativas de conscientização, valorização da vida e do exercício da cidadania;

III - Ações culturais, esportivas e sociais como forma de fortalecer a conexão entre a escola e a comunidade;

IV - Qualificação e capacitação do corpo docente e agentes públicos que atuam na rede municipal de ensino; e

V - Seminários, debates E eventos que estimulem a reflexão e o combate à violência.

Art. 5º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, Palácio “Raul Macêdo”, em 29 de agosto de 2023.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal